LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 21 DE JUNHO DE 2023

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a criar a seguinte categoria funcional: **Cuidador Educacional** no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Contratado em Caráter Temporário* do Município de Nova Xavantina, conforme discriminado abaixo:

I - Cuidador Educacional, com carga horaria de 40h semanais, enquadrada na Classe A-01, com escolaridade de Ensino Médio Completo, que acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas:

- Ter atenção às características de cada etapa de crescimento tendo noção dos grupos de crianças, campos de experiências e objetivos de aprendizagem descritos na Base Comum Curricular (BNCC);
- Auxiliar na distribuição e organização de recursos pedagógicos;
- Auxiliar na rotina do banho, em parceria com a professora da sala, bem como trocas de fraldas, prezando sempre pela higiene e conforto da criança;
- Acompanhar as crianças em atividades pedagógicas nos espaços internos e externos das escolas e demais solicitações propostas pelo professor da sala de aula;
- Utilizar linguagem adequada ao ambiente escolar;
- Prezar pela autonomia da criança nas atividades propostas e caso a mesma não consiga, auxiliar no que for necessário;
- Participar das atividades pedagógicas, auxiliando o professor quanto a organização das mesmas, acompanhando todos os comandos do professor;
- Organizar os materiais coletivos da criança;
- Auxiliar na alimentação;
- Auxiliar na higiene pessoal durante os momentos necessários na rotina escolar;
- Envolver o aluno nas apresentações propostas a turma na qual está lotada;
- Garantir as necessidades básicas, demonstrando carinho, aceitação, entusiasmo, para que na construção da autonomia e independência do aluno;
- Conhecer o histórico da criança, buscando informações técnicas sobre a especificidades e suas características;
- Acompanhar o aluno em suas atividades diárias, prevenção de quedas e acidentes;
- Estar atento a saúde do aluno informando o professor qualquer anormalidade, promovendo o bem-estar;
- Interagir com a criança durante as aulas, com estímulos motores, incentivos e intervenções conforme ocorrerem as reações comportamentais ou físicas, orientando e zelando pela integridade física e socioemocional;

- Efetuar, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para ler e escrever, o acompanhamento individual de comandos verbais, visuais e motores, com as orientações do professor nas atividades;
- Atender o professor / coordenador quanto a organização e rotina da criança, se reportando aos mesmos quando surgirem dúvidas sobre a condução das atividades;
- Agir com profissionalismo, ética e moral no exercício do seu papel;
- Participar de formações especificas de Cuidadores ou referente a Educação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme discriminado abaixo:

Cargo	Classe/Nível	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo	Vagas
Professor	Classe A - 01	30	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	40
Técnico Administrativo Educacional	Classe A - 01	40	Ensino Médio Completo	01
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	Classe A - 01	40	Ensino Médio Completo	15
Cuidador Educacional	Classe A - 01	40	Ensino Médio Completo	35
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Classe A - 01	40	Ensino Fundamental Completo	04
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Classe A - 01	40	Ensino Fundamental Completo	02

(1) - Carga Horária Semanal

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais de servidores comissionados, licença prêmio por assiduidade, férias, licença maternidade, afastamento por interesse particular e afastamento pra qualificação profissional para suprir às necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8°, IV da LC 173/2020.

Art. 3º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de junho de 2023.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2023.06.21 12:22:37 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal